

À Presidência, Vice-Presidências, Superintendências Executivas, Departamentos, Centrais Funcionais, Diretorias Regionais, Gerentes de Macrorregião, GEREMs, GARECs, GERECs, GSUPOs

Assunto: **Orientações acerca de compensação das horas não trabalhadas por motivo de greve.**

Ref.: Mem. Circular 1.189/2017/VIGEP

1. Em Aditamento ao Mem. Circular 1.189/2017/VIGEP e considerando o retorno ao trabalho, deliberado em assembleia, da maioria dos sindicatos ocorrida no dia 08/08/2017, informo que, haverá a compensação no prazo de 60 dias, a contar de 09/05/2017, exceto para o dia 28/04/2017 o qual deverá ser descontado na folha de pagamento deste mês de todos os empregados que participaram da greve aclamada pelas centrais sindicais. Desta forma, apresentamos o regramento a ser observado por todas as unidades que tiveram o registro de greve, conforme a seguir:

- a) **Convocação para compensação – Empregados que trabalham de segunda a sexta** – até 2 horas de ampliação da jornada normal em sua unidade de trabalho. No sábado, dia 13/05, a compensação será de até 6 horas e nos demais sábados a compensação será de até 4 horas, podendo, aos sábados, ser convocado para outra unidade situada no mesmo município, respeitando a atividade exercida pelo empregado em sua unidade de lotação (Distribuição, Tratamento e Atendimento);
- b) **Convocação para compensação – Empregados que trabalham de segunda a sábado** – de segunda à sábado, até 2 horas de ampliação da jornada normal, sendo que aos sábados, poderá ser convocado para o labor integral para outra unidade situada no mesmo município, respeitando a atividade exercida pelo empregado em sua unidade de lotação (Distribuição, Tratamento e Atendimento);
- c) **Compensação aos domingos e feriados** – nenhum empregado que tenha horas a compensar poderá ser convocado para trabalhar aos domingos e feriados para efeito de compensação;
- d) **Prazo para compensação** – as compensações serão mediante convocação formal da Empresa e deverão ser feitas respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para os dias 09 e 10/05/2017;
- e) **Horários para compensação** – as duas horas diárias de compensação poderão ser incluídas no início da jornada de trabalho, no intervalo de almoço (observado o intervalo mínimo de 60 minutos) ou no final da jornada de trabalho;
- f) **Realização de Jornada Extraordinária** – dentro do prazo de 60 dias, estabelecido para compensação, os empregados que têm horas a compensar não



poderão, em qualquer hipótese, ser convocados para realização de jornada extraordinária (Hora-extra, Trabalho Final de Semana e Trabalho em Dia de Repouso) mediante pagamento;

g) **Controle das Compensações** – o gestor deverá efetuar o planejamento das convocações, bem como o registro de comparecimento/recusa por meio do sistema PGP/Controle de Greve;

h) **Descontos de horas de Greve**: Os descontos das horas convocadas e não compensadas ocorrerão após o prazo limite de compensação, sendo realizadas de forma centralizada no DEAPE/VIGEP.

i) **Opção pela não compensação**: os empregados que optarem por não compensar as horas de greve, deverão formalizar por escrito ao seu gestor imediato, de modo que haja os devidos descontos.

2. As orientações acima serão aplicadas às seguintes bases sindicais: Pará; Bahia, Paraná, Alagoas, Amazonas, Campinas, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São José do Rio Preto, São Paulo Metropolitana e Vale do Paraíba.

3. As bases sindicais do Amapá e Roraima não deflagraram greve. Para aquelas de Tocantins e Sergipe os empregados terão descontados o dia 28.

4. Quanto às bases sindicais de Brasília, Espírito Santo, Ribeirão Preto, Bauru e Uberaba, permanecem as orientações contidas no memorando 1.189.

5. No que se refere às compensações relativas às bases sindicais de Santos, Rio Grande do Sul e Juiz de Fora se darão conforme proposta apresentada pela Empresa e aceita pelos citados sindicatos na reunião ocorrida no dia 1º de maio de 2017 a saber:

- *Desconto do dia 28 de abril, greve aclamada pelas Centrais Sindicais. Quanto aos demais dias haverá compensação até o dia 31 de maio de 2017, mediante convocação formal da Empresa, na Unidade de trabalho do empregado, sendo no máximo duas horas por dia de segunda a sexta.*

6. As bases sindicais do Acre, Santa Catarina e Santa Maria continuaram em greve e terão todos os dias descontados.

7. Quaisquer esclarecimentos quanto ao tema, deverão ser direcionadas ao Departamento de Gestão das Relações do Trabalho – DEGER/VIGEP.

Atenciosamente,



**HELISIQUEIRA DE AZEVEDO**

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas – VIGEP

HM/fjr